

14 — Sob proposta da Direcção de Curso/Departamento, poderá não ser permitida a inscrição em determinadas unidades curriculares, por motivos relacionados com a sua especificidade, natureza e funcionamento.

15 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV.

16 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.

Instituto Politécnico de Viseu, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203942143

### Regulamento n.º 849/2010

#### Regulamento de concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos

##### Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, o Conselho Técnico-Científico aprovou, na sua reunião plenária de 25 de Maio de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Alteração ao Regulamento n.º 119/2006

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, de 03 de Novembro de 2010, foram aprovadas as alterações ao regulamento de concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos, n.º 119/2006, publicado em D.R., 2.ª série, de 29 de Junho de 2006 que agora se republica.

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos superiores da Escola Superior Agrária de Viseu (adiante designada por ESAV), nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos da ESAV a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

##### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAV os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas a que se refere o artigo 5.º

##### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas referidas no artigo anterior é apresentada nos Serviços Académicos da ESAV.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional, datado, assinado, actualizado e com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Os candidatos que já tenham realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências noutras instituições de ensino superior,

idênticas às exigidas pela ESAV, devem apresentar certidão onde constem a indicação das provas realizadas e respectiva classificação.

3 — A inscrição apenas pode referir-se a um curso da ESAV.

4 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de emolumentos, que constitui receita da ESAV.

##### Artigo 4.º

##### Calendário de execução das provas

1 — O calendário geral de execução das provas é fixado antes do início das inscrições por deliberação do Presidente da ESAV, afixado na ESAV, divulgado através dos seus sítios na Internet e em dois jornais, um nacional e outro regional.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência do júri previsto neste regulamento.

##### Artigo 5.º

##### Componentes de avaliação da candidatura

Constituem componentes de avaliação da candidatura:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, realizada através de entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que o candidato se pretende matricular.

##### Artigo 6.º

##### Periodicidade

1 — As provas têm apenas uma única época e chamada.

2 — As provas são realizadas anualmente.

3 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 5.º destina-se a:

- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- Discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliar a capacidade de expressão verbal do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

4 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos. Da entrevista deve ser elaborado um relatório sucinto sobre a apreciação do candidato tendo em vista o disposto no artigo 11.º

##### Artigo 7.º

##### Provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências a que se refere a alínea c) do artigo 5.º destinam-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são de natureza teórica e ou prática. Cada uma das partes terá a duração máxima de cento e vinte minutos.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário.

4 — O tipo de prova a realizar para acesso a um curso, bem como os seus conteúdos/programas são aprovados em Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos respectivos departamentos da ESAV.

5 — A deliberação, a que se refere o número anterior, será tornada pública pelo júri, por afixação nos Serviços Académicos da ESAV e através do seu sítio na Internet, no prazo fixado pelo calendário que se refere o artigo 4.º

##### Artigo 8.º

##### Júri

1 — O júri das provas é composto por docentes da ESAV designados pelo Conselho Técnico-Científico, no mínimo de três, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — Ao júri compete:

- Organizar as provas em geral (afixação do tipo e dos conteúdos/programas sobre que incidirá cada uma das provas de avaliação de conhecimentos e competências, marcação das datas, horas e locais de realização das provas e das entrevistas com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência em relação às mesmas);

- b) Elaborar a parte escrita das provas de avaliação de conhecimentos e competências e supervisionar a sua classificação;
- c) Realizar a parte oral, quando necessário, das provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Realizar as entrevistas;
- e) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;
- f) Elaborar as listas de classificação e seriação final;
- g) Apreçar e decidir das reclamações dos candidatos;
- h) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional e da formação dos que sejam admitidos através das provas.

3 — Os critérios de correcção/classificação elaborados pelo júri são vinculativos, tendo de ser seguidos, obrigatoriamente, na correcção e reapreciação.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

#### Artigo 9.º

##### Reapreciação das provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — No prazo de três dias úteis, contados da data da publicação dos resultados da parte escrita da prova de avaliação de conhecimentos e competências, os candidatos podem requerer a sua consulta, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e apresentado nos Serviços Académicos da ESAV.

2 — Nos três dias úteis após a recepção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos Serviços Académicos da ESAV, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri.

3 — No acto da entrega do requerimento anterior deverá efectuar o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O júri designa dois docentes da ESAV que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — O indeferimento liminar é da competência do Presidente da ESAV, após parecer dos Serviços Académicos da ESAV.

#### Artigo 10.º

##### Classificação

1 — Cada uma das componentes de avaliação, artigo 5.º do presente regulamento, é classificada de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou a uma das partes da prova de avaliação de conhecimentos e competências ou que dela expressamente desistam.

3 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 30% da classificação final, atribuindo-se 40% à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — A classificação final traduz-se na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações das componentes de avaliação ponderadas como indicado no número anterior. Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 valores.

5 — Os candidatos aprovados serão ordenados e seriados pela classificação final e colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas. Em caso de empate, prefere o candidato com melhor currículo, depois com melhor desempenho na entrevista e finalmente com melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

6 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

7 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

8 — A decisão final deve ser homologada pelo júri e é tornada pública através da afixação da classificação e resultado final nos Serviços Académicos da ESAV e lançada no processo individual do candidato.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação das provas é válida para a candidatura ao ingresso na ESAV no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — O candidato aprovado nas provas de avaliação de conhecimentos e competências que pretenda matricular-se e inscrever-se num curso diferente daquele a que se candidatou anteriormente poderá fazê-lo, por uma só vez, durante o período de validade das provas, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas de avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o curso pretendido.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos da ESAV candidatos, aprovados em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se na ESAV.

4 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri da instituição onde provém, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o referido curso.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 12.º

##### Anulação da candidatura

1 — É anulado o processo de candidatura, em qualquer momento, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESAV, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso de provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Presidente da ESAV, perante informação circunstanciada do júri.

#### Artigo 13.º

##### Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado e aprovado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Presidente da ESAV, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — Ao verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, a ESAV pode requerer o aumento do limite das respectivas vagas.

#### Artigo 14.º

##### Retribuições

As retribuições devidas pela participação no júri são objecto de despacho do Presidente da ESAV, ouvido o conselho administrativo.

#### Artigo 15.º

##### Casos omissos

Compete ao Presidente da ESAV, em caso de dúvidas, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.

Instituto Politécnico de Viseu, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.